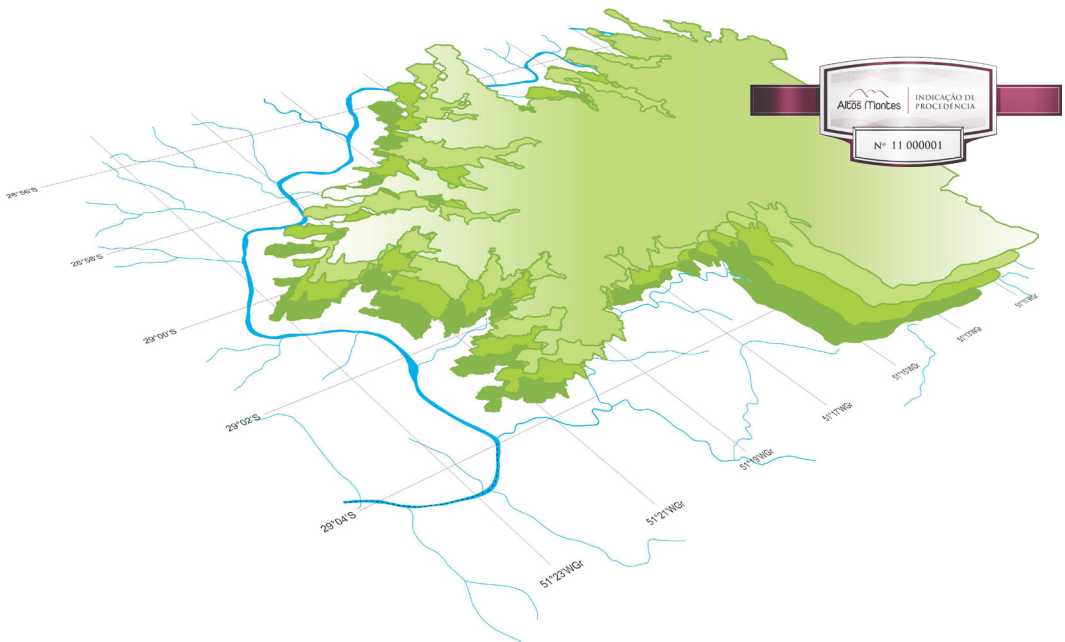


O REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA ALTOS MONTES

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes



*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Embrapa Uva e Vinho
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

Documentos 85

O REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA ALTOS MONTES

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes

Jorge Tonietto

Mauro Celso Zanus

Ivanira Falcade

Celito Crivellaro Guerra

Exemplares desta publicação podem ser adquiridos na:

Embrapa Uva e Vinho

Rua Livramento, 515
95700-000 Bento Gonçalves, RS, Brasil
Caixa Postal 130
Fone: (0xx)54 3455-8000
Fax: (0xx)54 3451-2792
<http://www.cnpuv.embrapa.br>
cnpuv.sac@embrapa.br

Comitê de Publicações

Presidente: *Mauro Celso Zanus*

Secretária-Executiva: *Sandra de Souza Sebben*

Membros: *Alexandre Hoffmann, César Luís Girardi, Flávio Bello Fialho, Henrique Pessoa dos Santos, Kátia Midori Hiwatashi e Viviane Zanella Bello Fialho*

Normalização bibliográfica: *Kátia Midori Hiwatashi*

Editoração gráfica: *Alessandra Russi*

Capa: *Luciana Elena Mendonça Prado*

1ª edição: 2013

1ª impressão: 300 exemplares

Todos os direitos reservados.

A reprodução não-autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Embrapa Uva e Vinho

O regulamento de uso da indicação geográfica Altos Montes : vinhos finos tranquilos e espumantes / Jorge Tonietto ... [et al.] -- Bento Gonçalves : Embrapa Uva e Vinho, 2013.
36 p. : il. color -- (Documentos / Embrapa Uva e Vinho, ISSN 1516-8107; 85).

Autores: Jorge Tonietto, Mauro Celso Zanus, Ivanira Falcade e Celito Crivellaro Guerra.

1. Vinho. 2. Espumante. 3. Indicação geográfica. 4. Altos Montes. 5. Regulamentação. 6. Brasil. I. Jorge Tonietto. II. Série.

CDD 663.2 (21. ed.)

Autores

Jorge Tonietto

Engenheiro Agrônomo, Dr., Pesquisador
Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves - RS
jorge.tonietto@embrapa.br

Mauro Celso Zanus

Engenheiro Agrônomo, M.Sc., Pesquisador
Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves - RS
mauro.zanus@embrapa.br

Ivanira Falcade

Geógrafa, Dra., Professora, Pesquisadora
Universidade de Caxias do Sul - UCS
Caxias do Sul - RS
ifalcade@ucs.br

Celito Crivellaro Guerra

Engenheiro Agrônomo, Dr., Pesquisador
Embrapa Uva e Vinho
Bento Gonçalves - RS
celito.guerra@embrapa.br

Apresentação

O desenvolvimento de indicações geográficas de vinhos finos no Brasil representa um novo estágio de organização da produção vitivinícola em áreas delimitadas, com impactos na qualidade e identidade dos produtos e no reconhecimento dos vinhos junto aos mercados consumidores.

As indicações geográficas geram produtos a partir de uma coletividade de produtores de uma área geográfica delimitada. Tal produção, vinculada a este espaço, no qual há um saber coletivo de interações entre um meio físico e biológico identificado e as práticas vitivinícolas utilizadas, confere características distintivas aos produtos originários deste espaço, caracterizando o conceito de terroir vitivinícola, conforme define a Organização Internacional da Uva e do Vinho - OIV. O terroir inclui, também, características específicas de solo, de topografia, de clima, da paisagem e da biodiversidade.

Este saber coletivo se expressa no Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Altos Montes, que norteia a produção e colocação no mercado de produtos originais, constituindo-se num compromisso dos produtores para com os consumidores, representados pela Associação de Produtores dos Vinhos dos Altos Montes - APROMONTES. É através da associação que é exercida a governança deste terroir bem como a proteção da propriedade industrial conferida pela indicação geográfica reconhecida.

Neste sentido, visando dar visibilidade e transparência, esta publicação disponibiliza o Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Altos Montes, cujo titular do direito é a APROMONTES. O texto apresenta, também,

elementos relativos à operacionalização do Regulamento de Uso, que é de responsabilidade do Conselho Regulador da APROMONTES, utilizando normativas de controle que asseguram o cumprimento das especificações do referido regulamento.

As informações são de interesse dos produtores e dos consumidores, no mercado nacional e internacional, apresentando os padrões diferenciados de produção e de qualidade dos vinhos finos nacionais.

Lucas da Ressurreição Garrido
Chefe Geral da Embrapa Uva e Vinho

Sumário

O Regulamento de Uso da Indicação Geográfica Altos Montes: Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes.....	9
A Indicação de Procedência Altos Montes.....	9
O Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Altos Montes.....	11
A Operacionalização do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Altos Montes.....	13
Referências.....	19
Anexo I.....	21
Anexo II.....	23
Anexo III.....	25

O REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA ALTOS MONTES

Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes

Jorge Tonietto

Mauro Celso Zanus

Ivanira Falcade

Celito Crivellaro Guerra

A Indicação de Procedência Altos Montes

A Lei da Propriedade Industrial brasileira - Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), define duas espécies de indicações geográficas: a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem.

A criação da Associação de Produtores dos Vinhos dos Altos Montes (APROMONTES), em 23 de janeiro de 2002, constitui o marco organizacional do setor produtivo para o desenvolvimento da indicação geográfica de vinhos finos na região dos Altos Montes, com base numa longa história de desenvolvimento da produção de uvas e vinhos da região.

Os objetivos da APROMONTES, definidos nos estatutos da Associação (APROMONTES, 2010), incluem, dentre outros, a preservação e a proteção da indicação geográfica de vinhos dos Altos Montes, o incentivo às ações de pesquisa vitivinícola, a qualificação dos vinhos e seus derivados, bem como a promoção do potencial turístico da região.

A partir de discussões iniciadas em 2005, a APROMONTES manifestou, formalmente, em junho de 2006, à Embrapa Uva e Vinho - que desde o início da década de 1990 já trabalhava estimulando o desenvolvimento de indicações geográficas (TONIETTO, 1993), o interesse no desenvolvimento de uma produção de vinhos finos diferenciada, com foco na origem da produção na região dos Altos Montes, localizada nos municípios de Flores da Cunha e Nova Pádua. A partir de então, diversos trabalhos foram sendo desenvolvidos, incluindo, entre outros, levantamentos e diagnósticos da vitivinicultura da região, avaliação sensorial dos vinhos comerciais e estruturação de projeto de zoneamento vitivinícola para a região.

Em 2009 foi aprovado um projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação para dar suporte ao desenvolvimento de uma indicação geográfica para os vinhos finos da região dos Altos Montes, com a parceria da APROMONTES (DESENVOLVIMENTO..., 2009). O projeto foi executado pela Embrapa Uva e Vinho (coordenadora), Embrapa Clima Temperado, Universidade de Caxias do Sul (UCS) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), contando com recursos da Embrapa e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), através da Coordenação de Incentivo à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários.

Os resultados obtidos no conjunto dos trabalhos realizados ao longo dos anos possibilitou o depósito, em 13 de março de 2012, do pedido de reconhecimento da Indicação de Procedência (I.P.) Altos Montes, junto ao INPI.

A concessão da Indicação de Procedência Altos Montes ocorreu em 11 de dezembro de 2012, através do Registro de Indicação Geográfica número BR402012000002-0, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil (Anexo I), para fins e efeitos da proteção de que trata a Lei n^o 9.279.

A I.P. Altos Montes tem como titular a APROMONTES, sendo uma indicação geográfica de produto, contemplando os vinhos finos tranquilos brancos, rosados e tintos secos, os vinhos espumantes finos brancos e rosados e o moscatel espumante branco e rosado.

A área geográfica delimitada da I.P. Altos Montes (FALCADE; TONIETTO, 2012) localiza-se na região vitivinícola da Serra Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, nos municípios de Flores da Cunha e Nova Pádua (Anexo II). É constituída por um território de área contínua de 173,84 km², com altitudes entre 550 e 885 m, conforme descrito no Anexo III.

O Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Altos Montes

O Regulamento de Uso (R.U.) da I.P. Altos Montes foi elaborado de forma a atender ao que estabelece a Lei da Propriedade Industrial n^o 9.279, de 14 de maio de 1996 (BRASIL, 1996), bem como para atender à Resolução n^o 075/2000, de 28 de novembro de 2000, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que estabeleceu as condições para o registro das indicações geográficas no Brasil (INPI, 2000).

O Grupo de Trabalho¹ que coordenou o desenvolvimento do Regulamento de Uso foi composto por associados designados pela APROMONTES, pesquisadores da Embrapa Uva e Vinho e da UCS, iniciando seus trabalhos em 16 de novembro de 2006. Ao longo

¹ Membros do Grupo de Trabalho (G.T.): pela APROMONTES - Antonio Alvise Mioranza, Antônio Salvador, Daniel Salvador, Delto Garibaldi, Edegar Scortegagna, Elton Viapiana, Eumar Viapiana, Guerino Fabian, Itacir Eugênio Pelizzer, José Virgílio Venturini, Nilzo Panizzon, Paulo Roberto Tonet; pela Embrapa Uva e Vinho - Celito Crivellaro Guerra, Francisco Mandelli, Jorge Tonietto (Coordenador Geral do G.T.), Mauro Celso Zanus, Rosemary Hoff; e pela UCS - Ivanira Falcade.

do tempo, o R.U. foi sendo internalizado e validado pelos produtores associados e, finalmente, homologado pela APROMONTES.

O Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Altos Montes (REGULAMENTO..., 2012) é o documento que consta no Anexo III, o qual integrou a documentação do pedido de reconhecimento da I.P. Altos Montes encaminhado ao INPI em 2012.

O R.U. está estruturado em oito capítulos e dezessete artigos, conforme segue:

- DA PRODUÇÃO

Especifica a delimitação da área geográfica da I.P., as cultivares de videira autorizadas por tipo de produto, os sistemas de produção das uvas, a produtividade dos vinhedos e a qualidade das uvas para vinificação, bem como a área de produção autorizada;

- DOS PRODUTOS E SUA ELABORAÇÃO

Especifica os produtos autorizados, a área geográfica de elaboração, envelhecimento e engarrafamento dos produtos, os padrões de identidade e qualidade química dos produtos e os padrões de identidade e qualidade organoléptica dos produtos;

- DA ROTULAGEM

Especifica as normas de rotulagem;

- DO CONSELHO REGULADOR

Trata da gestão da I.P. Altos Montes, da execução do Regulamento de Uso, dos registros e controles de produção;

- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Relaciona os direitos e obrigações dos associados da APROMONTES e inscritos na I.P. Altos Montes;

- **DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS**

Especifica as infrações e as penalidades aplicáveis às infrações à I.P. Altos Montes;

- **DAS GENERALIDADES**

Especifica os princípios da I.P. Altos Montes; faz recomendações para o direcionamento da I.P. Altos Montes para uma viticultura de qualidade e sustentável;

- **DAS TRANSITORIEDADES**

Faz especificação para um período de transição.

Assim, o R.U. define, entre outros, os vinhos finos tranquilos e espumantes protegidos no âmbito da I.P. Altos Montes, a área geográfica delimitada da I.P., as cultivares de videira autorizadas para cada produto, os sistemas de produção vitícola, a origem e a qualidade das uvas para vinificação, os sistemas de elaboração dos vinhos, a rotulagem, os controles sobre a produção dos vinhos, os padrões de qualidade química, as avaliações sensoriais dos vinhos e a gestão da I.P., via Conselho Regulador.

A Operacionalização do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Altos Montes

O Regulamento de Uso da I.P. Altos Montes (REGULAMENTO..., 2012; Anexo III) é operacionalizado pelo Conselho Regulador de Indicação Geográfica (C.R.), que é um dos órgãos sociais integrantes dos estatutos da APROMONTES.

Ao Conselho Regulador compete a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica reconhecida, com as seguintes atribuições e competências específicas:

- Implementar as medidas de autocontrole (controle interno) visando ao cumprimento do Regulamento de Uso da I.P. Altos Montes;
- Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela I.P. Altos Montes nos termos definidos no Regulamento de Uso e Normas de Controle;
- Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no Regulamento de Uso, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção;
- Implementar e operacionalizar o funcionamento de Comissão de Degustação dos produtos da I.P. Altos Montes, com funcionamento no âmbito do C.R.;
- Emitir os certificados para os produtos que obtenham a qualificação como vinhos da I.P. Altos Montes, bem como os selos de controle;
- Controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidos para a I.P., conforme definido no Regulamento de Uso;
- Adotar medidas para preservar e estimular a melhoria da qualidade dos produtos da I.P. Altos Montes;
- Propor medidas para regular a produção da I.P. Altos Montes de forma harmônica com as demandas de mercado;
- Zelar pelo prestígio da I.P. Altos Montes no mercado nacional e internacional e orientar o Conselho de Administração da APROMONTES a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da propriedade industrial conferida pela I.P.;
- Instituir comissão permanente ou comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da I.P. Altos Montes;

- Propor melhorias ao Regulamento de Uso e à Normativa de Controle dos Vinhos e Espumantes da Indicação de Procedência Altos Montes.

O Conselho Regulador da APROMONTES é constituído por sete membros eleitos, para um mandato definido, pela Assembleia Geral Ordinária, conforme segue: quatro membros dentre os associados da APROMONTES, incluindo viticultores, vinicultores e engarrafadores (dentre os quais é escolhido o Diretor e o Vice-Diretor do Conselho Regulador); dois membros representantes de instituições técnico-científicas, com conhecimento em viticultura e enologia; e, um membro representante de instituição de desenvolvimento ou divulgação, ligada ao setor vitivinícola.

Para o cumprimento do R.U. da I.P. Altos Montes, o Conselho Regulador utiliza a *Normativa de Controle dos Vinhos e Espumantes da Indicação de Procedência Altos Montes* (NORMATIVA..., 2012), que disciplina os procedimentos a serem adotados para que os produtos da I.P. Altos Montes cheguem ao mercado cumprindo o Regulamento de Uso. A referida normativa inclui seis grandes etapas principais:

- 1) Inscrição anual, por parte das vinícolas associadas, junto ao Conselho Regulador, dos vinhos finos tranquilos e espumantes para a I.P. Altos Montes;
- 2) Controles do Conselho Regulador relativos aos produtos inscritos para a I.P. Altos Montes;
- 3) Aceitação ou rejeição dos vinhos inscritos para a I.P. Altos Montes e coleta das amostras dos produtos com inscrição aceita para análises e rastreabilidade;
- 4) Verificação da conformidade aos padrões de identidade e qualidade organoléptica dos produtos (através de avaliação sensorial às cegas realizada pela Comissão de Degustação);

- 5) Verificação da conformidade aos padrões de identidade e qualidade físico-química dos produtos (através de laudos analíticos em laboratórios credenciados);
- 6) Qualificação dos vinhos finos tranquilos e espumantes como produtos da I.P. Altos Montes (com a emissão ou revalidação dos certificados dos vinhos e emissão dos selos de controle para rotulagem e comercialização).

A Normativa disciplina, ainda, outros controles a serem implementados no âmbito do Conselho Regulador, incluindo:

- a) Registros para a rastreabilidade dos vinhos nas vinícolas;
- b) Controles dos produtos da I.P. Altos Montes que estão no mercado;
- c) Arquivos, junto ao Conselho Regulador, dos pedidos de I.P. Altos Montes e produtos qualificados como I.P.

A Figura 1 apresenta a estrutura, as competências e o fluxo da APROMONTES e seu Conselho Regulador, para o cumprimento do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Altos Montes.

A operacionalização do Regulamento de Uso da I.P. Altos Montes possibilita que as vinícolas associadas da Apromontes possam colocar no mercado os vinhos aprovados pelo Conselho Regulador, identificados pelo selo de controle numerado e, no rótulo principal, pelo nome da I.P. (Figura 1 e Figura 2).

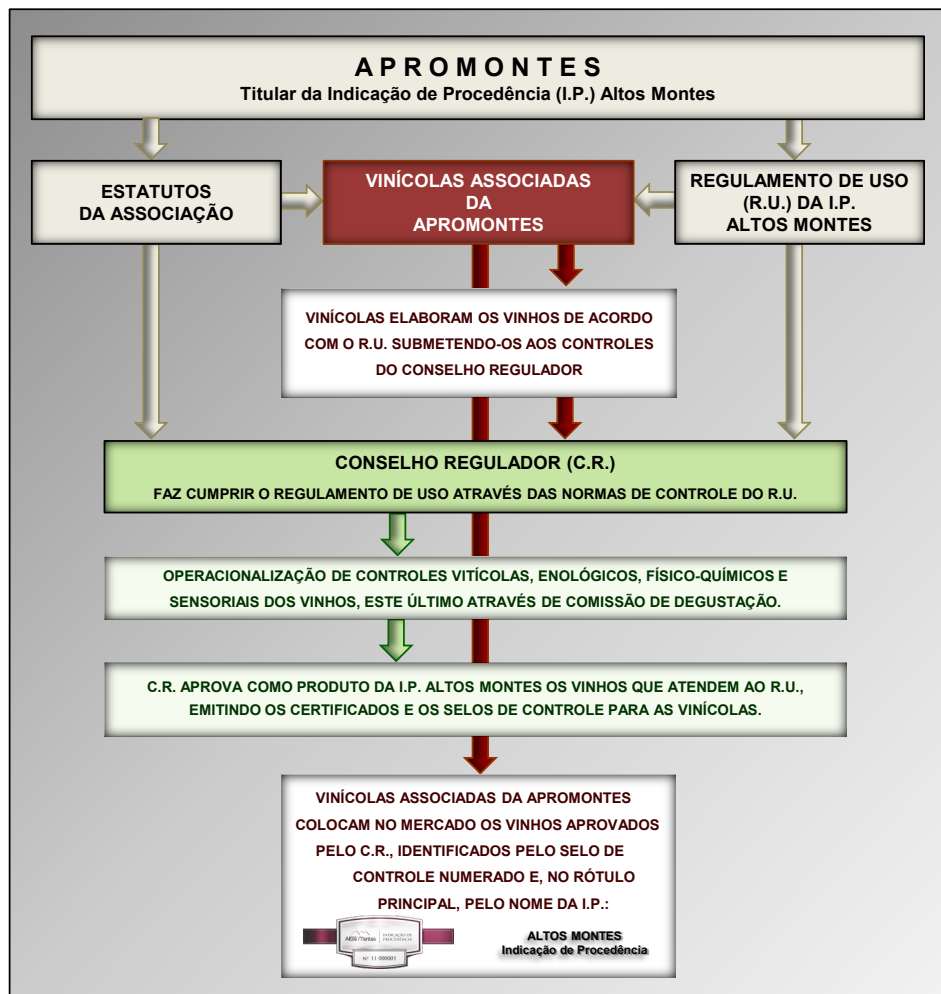


Fig. 1. Operacionalização do Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Altos Montes no ambiente da APROMONTES.

A Figura 2 apresenta o selo de controle numerado que faz parte da rotulagem dos vinhos aprovados que são colocados no mercado.



Fig. 2. Selo de controle numerado utilizado na rotulagem dos vinhos da I.P. Altos Montes.

Referências

APROMONTES. **Associação de Produtores dos Vinhos dos Altos Montes**: estatuto social. Flores da Cunha, 2010. 10 p.

APROMONTES. **Indicação de procedência Altos Montes**. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2013. 1 folder. 8 p. Textos: Jorge Tonietto e Ivanira Falcade; produção gráfica: Luciana M. Prado e Ivanira Falcade.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 maio 1996. Seção 1, p. 8353-8366.

DESENVOLVIMENTO das indicações geográficas de vinhos Farroupilha e Altos Montes no APL de Vitivinicultura. [Brasília, DF: Embrapa, 2009]. Projeto de Pesquisa da Embrapa - 2009. (Macroprograma 4, Código SEG 04.08.08.001.00.00, Edital 08/2008).

FALCADE, I.; TONIETTO, J. **Área geográfica delimitada da indicação de procedência Altos Montes**. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2012. 1 mapa. 30 x 26 cm. Escala 1:100.000.

INPI. **Resolução nº 075, de 28 de nov. 2000.** Estabelece as condições para o registro das indicações geográficas. Rio de Janeiro: INPI, 2000. 7 p.

NORMATIVA de controle dos vinhos e espumantes da Indicação de Procedência Altos Montes. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, [2012]. 19 p. Resultados do projeto código SEG 04.08.08.001.00.00, Edital 08/2008, Macroprograma 4 - Embrapa, Sigla: IG vinhos. (Documento integrante do pedido de reconhecimento da Indicação de Procedência de vinhos finos e espumantes Altos Montes junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

OIV. **Lignes directrices OIV des méthodologies du zonage vitivinicole au niveau du sol et au niveau du climat.** Izmir: OIV, 2012. 19 p. (Resolution OIV-Viti 423-2012).

REGULAMENTO de uso da Indicação de Procedência Altos Montes. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho: UCS, [2012]. 9 p. Resultados do projeto código SEG 04.08.08.001.00.00, Edital 08/2008, Macroprograma 4 - Embrapa, Sigla: IG vinhos. (Documento integrante do pedido de reconhecimento da Indicação de Procedência de vinhos finos e espumantes Altos Montes junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

TONIETTO, J. **O conceito de denominação de origem:** uma opção para o desenvolvimento do setor vitivinícola brasileiro. Bento Gonçalves: EMBRAPA-CNPUV, 1993. 20 p. (EMBRAPA-CNPUV. Documentos, 8).

Anexo I



REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA Nº **BR402012000002-0**

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI reconhece a denominação **ALTOS MONTES** como **INDICAÇÃO GEOGRÁFICA** para: **VINHOS E ESPUMANTES**, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes termos:

Espécie da Indicação Geográfica: **Indicação de Procedência**

Apresentação: **Nominativa**

Representação:



Natureza: **Produto**

País: **Brasil**

Delimitação da Área Geográfica:

A Indicação de Procedência Altos Montes é a área contínua localizada nos municípios de Flores da Cunha e Nova Pádua, totalizando 173,84km², tendo como pontos extremos as seguintes coordenadas: 28°56'00" S e 51°16'38" WGR ao Norte; 29°05'03" s e 51°10'53" WGR ao Sul; 28°58'50" s e 51°09'25" a Leste; 29°00'09" s e 51°22'38" WGR a Oeste

Data do Depósito: **13 de março de 2012**

Data da Concessão: **11 de dezembro de 2012 – RPI - 2188**

Requerente: **Associação dos Produtores de Vinhos dos Altos Montes - APROMONTES**

Endereço: **Rua Ari Koppe, 390, Centro Empresarial - Flores da Cunha, Rio Grande do Sul**

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2012.

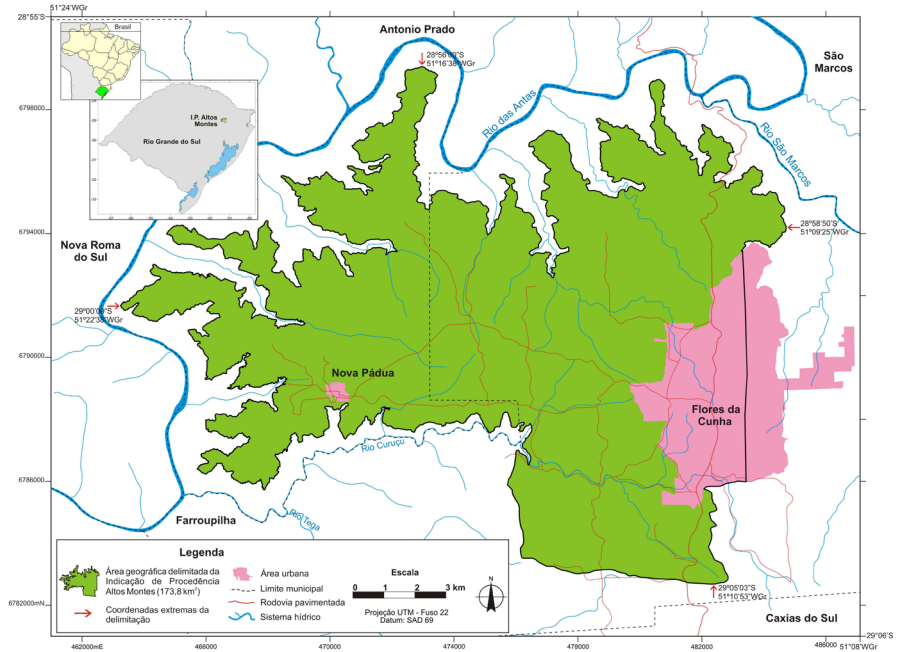



Breno Bello de Almeida Neves
Diretor de Contratos, Indicações Geográficas e Registros


Jorge de Paula Costa Ávila
Presidente do INPI

Anexo II

ÁREA GEOGRÁFICA DELIMITADA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ALTOS MONTES - Vinhos Finos Tranquilos e Espumantes -



PROJETO		DELIMITAÇÃO E CARTOGRAFIA	
Desenvolvimento das indicações geográficas de vinhos Farroupilha e Altos Montes no APL de vitivinicultura.		Delimitação	Cartografia
Parceleiro: Apropontes	Instituições Executoras - Embrapa Uva e Vinho - Embrapa Clima Temperado	Ivanira Falcade (Geóq. UCS) Jorge Tonietto (Eng. Ag., Embrapa Uva e Vinho)	Siclério Althert e Ivanira Falcade (Geóq., UCS) Rosemary Hoff (Geóq.) e André Farias (Geóq.) (Embrapa Uva e Vinho) Bolsistas: Guilherme da C. Menezes, Jaqueline R. Schindwein, Nara Lucia de C. Franzen
Financiamento - Embrapa/Macroprograma 4 - CIG/DEPTA/DC/MAPA	- Universidade de Caxias do Sul (UCS) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)		
		Referência do Mapa FALCADE, I.; TONIETTO, J. <i>Área geográfica delimitada da indicação de procedência Altos Montes</i> . Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2012. 1 mapa. 30 x 28 cm. Escala 1:100.000.	

Anexo III

REGULAMENTO DE USO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA ALTOS MONTES

O presente Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Altos Montes (I.P. Altos Montes) está constituído de acordo com o que estabelece o parágrafo único do Art. 182 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, bem como ao que define o Art. 6º, letra c, alínea III – Regulamento de Uso do Nome Geográfico, da Resolução do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI nº 075/2000, de 28 de novembro de 2000, que estabelece as condições para o registro das indicações geográficas.

Este Regulamento de Uso da Indicação de Procedência Altos Montes aplica-se à Associação de Produtores dos Vinhos dos Altos Montes – APROMONTES e seus associados, associação esta constituída conforme estabelece o seu Estatuto Social, devidamente registrado.

CAPÍTULO I – DA PRODUÇÃO

Art. 1º - Da Delimitação da Área Geográfica

A Indicação de Procedência *Altos Montes* é a área contínua localizada nos municípios de Flores da Cunha e Nova Pádua, totalizando 173,84 km², tendo como pontos extremos as seguintes coordenadas: 28°56'00''S e 51°16'38''WGr ao Norte; 28°05'03''S e 51°10'53''WGr ao Sul; 28°58'50''S e 51°09'25''WGr a Leste; 29°00'09''S e 51°22'38''WGr a Oeste.

A partir do ponto localizado a 28°59'12''S e 51°10'17''WGr, ao norte da cidade de Flores da Cunha, o limite da área geográfica da I.P. Altos Montes, segue para Sul pelo limite Leste da Linha Salgado até o limite

Sul do perímetro urbano localizado a 29°03'16''S e 51°10'13''WGr; seguindo, para Oeste, pelo limite do perímetro urbano Sul até 29°03'23''S e 51°11'03''WGr; seguindo nas direções Sul-Oeste-Norte, pelo divisor de águas das nascentes da bacia do Rio Curuçu, até 29°02'42''S e 51°14'45''WGr; e, a partir deste ponto, o limite segue o vale do Rio Curuçu, de Leste para Oeste, pelo município de Nova Pádua, até o vale do Rio das Antas, seguindo por este para Norte e Leste, até encontrar o ponto inicial (28°59'12''S e 51°10'17''WGr), que inclui as áreas contínuas com uso agrícola localizadas em altitudes superiores a 550 m, independente da declividade, e excluindo as áreas com declividades superiores a 45%.

Art. 2º - Das Cultivares de Videira Autorizadas

São autorizadas para a I.P. Altos Montes exclusivamente cultivares de *Vitis vinifera* L., de acordo com a relação abaixo:

Para Vinho Fino Tinto Seco: Cabernet Franc, Merlot, Cabernet Sauvignon, Pinot Noir, Ancellotta, Refosco, Marselan, Tannat;

Para Vinho Fino Branco Seco: Riesling Itálico, Malvasia de Candia, Chardonnay, Moscato Giallo, Sauvignon Blanc, Gewurztraminer;

Para Vinho Fino Rosado Seco: Pinot Noir, Merlot;

Para Vinho Espumante Fino Branco ou Rosado: Riesling Itálico, Chardonnay, Pinot Noir, Trebbiano;

Para Vinho Espumante Moscatel Branco ou Rosado: Moscato Branco, Moscato Branco – clone R2, Malvasias, Moscato Giallo, Moscato de Alexandria.

Outras cultivares de *Vitis vinifera* L. não listadas acima como variedades autorizadas, quando cultivadas dentro da área geográfica delimitada da I.P. Altos Montes e produzidas segundo os padrões de

qualidade deste R.U., poderão ser utilizadas na elaboração dos produtos da I.P. Altos Montes até um limite máximo de 15% em volume dos produtos, devendo neste caso atenderem aos requisitos estabelecidos pela legislação brasileira de vinhos e aos demais padrões estabelecidos neste Regulamento de Uso.

É proibido o uso de todas as cultivares de origem americana, bem como de todos os híbridos interespecíficos na elaboração de produtos da I.P. Altos Montes.

Parágrafo único: O Conselho Regulador poderá autorizar, inicialmente em caráter experimental, a inclusão de outras cultivares de *Vitis vinifera* L. não relacionadas entre as acima autorizadas, desde que apresentem potencialidade agrônômica e enológica comprovada para a I.P. Altos Montes.

Art. 3º - Dos Sistemas de Produção, da Produtividade e da Qualidade das Uvas para Vinificação

O sistema de sustentação autorizado para os vinhedos é o espaldeira. A produtividade por hectare deverá buscar um equilíbrio vegetativo-produtivo, no sentido de otimizar a qualidade da uva e dos vinhos.

Assim, a produtividade máxima de uvas, expressa em t/ha, bem como a graduação mínima da uva na colheita para vinificação, expressa em °Babo, são as especificadas a seguir, por produto:

- *Para vinhos finos tintos secos (estruturados):* 8,0 t/ha e 19°Babo;
- *Para vinhos finos tintos secos (jovens):* 9,0 t/ha e 18°Babo;
- *Para vinhos finos brancos secos:* 8,0 t/ha e 18°Babo;
- *Para vinhos espumantes finos brancos ou rosados:* 10,0 t/ha e 15°Babo para as uvas brancas autorizadas e 9,0 t/ha e 15°Babo

para a variedade tinta Pinot Noir;

- Para vinhos espumantes moscatéis brancos ou rosados: 13,0 t/ha e 14ºBabo.

Considerando aspectos da qualidade da uva e demandas de mercado, devidamente justificados, o Conselho Regulador poderá autorizar, especificando os produtos da I.P. Altos Montes, para determinada safra, produtividade até 25% superior à máxima acima referida. Por outro lado, o eventual excedente de produtividade em determinado ano em relação aos limites máximos estabelecidos não será autorizado para a elaboração de vinhos protegidos pela I.P.

A colheita das uvas destinadas à elaboração dos vinhos da Indicação de Procedência Altos Montes será exclusivamente manual.

O cultivo protegido nos vinhedos é uma prática vitícola não autorizada para a produção de uvas para a elaboração dos produtos da I.P. Altos Montes.

Art. 4º - Da Área de Produção Autorizada

A área de produção de uvas destinadas à elaboração de produtos da I.P. Altos Montes é aquela especificada na delimitação da área geográfica, conforme estabelecido no Art. 1º deste Regulamento de Uso, área da qual deverá proceder um mínimo de 85% das uvas utilizadas para a elaboração dos produtos.

É permitido o uso de até 15% de uvas, exclusivamente das cultivares autorizadas, provenientes de vinhedos não cultivados na área geográfica delimitada da I.P. Altos Montes. Nesse caso as uvas deverão apresentar os padrões de qualidade das uvas definidos no Art. 3º.

CAPÍTULO II – DOS PRODUTOS E DA SUA ELABORAÇÃO

Art. 5º - Dos Produtos e Processos

- a. Os produtos da I.P. Altos Montes serão exclusivamente elaborados a partir das cultivares de *Vitis vinifera* L. autorizadas, conforme especificado no Art. 2º;
- b. Os produtos da I.P. Altos Montes deverão ser elaborados com um mínimo de 85% de uvas produzidas na área geográfica delimitada, conforme Art. 1º;
- c. Serão autorizados exclusivamente os seguintes produtos vitivinícolas na I.P. Altos Montes, produtos estes definidos na legislação brasileira de vinhos:

Vinho Fino Tinto Seco;

Vinho Fino Rosado Seco;

Vinho Fino Branco Seco;

Vinho Espumante Fino Branco ou Rosado;

Vinho Espumante Moscatel Branco ou Rosado.

- d. Na elaboração dos vinhos tranquilos não será permitida a chaptalização;

Parágrafo único: em anos de climatologia menos favorável à maturação das uvas, o Conselho Regulador poderá autorizar, em caráter excepcional, a chaptalização dos vinhos tranquilos no limite máximo de 1% em volume.

- e. O Vinho Espumante Fino poderá ser elaborado pelo Método Tradicional ou pelo Método Charmat;

- f. Os Vinhos Espumantes Finos poderão, quanto ao teor de açúcar residual, utilizar todas as classes definidas pela legislação brasileira para este produto;
- g. O Vinho Fino Tinto Seco e o Vinho Fino Rosado Seco varietais deverão ter na sua composição, no mínimo, 85% da uva do respectivo varietal;
- h. O Vinho Fino Branco Seco e o Vinho Espumante Fino Branco ou Rosado varietal deverá ter na sua composição 100% da uva do respectivo varietal.

A prática enológica da concentração do mosto para a elaboração de vinhos tintos não está autorizada para os produtos da I.P. Altos Montes.

Art. 6º - Da Área Geográfica de Elaboração, Envelhecimento e Engarrafamento dos Produtos

- a) Os produtos da I.P. Altos Montes serão obrigatoriamente elaborados, envelhecidos e engarrafados na Área Geográfica Delimitada, conforme definida no Art. 1º. Contudo, será autorizada a tomada de espuma e o engarrafamento fora da área delimitada, exclusivamente para os espumantes elaborados pelo Método Charmat, a partir de vinho base elaborado na área geográfica delimitada, podendo esta ser realizada nos municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha ou Garibaldi, sob controle do Conselho Regulador da Apromontes. Ainda, será autorizada a prática enológica do *dégorgement* fora da área delimitada para os espumantes elaborados pelo Método Tradicional, podendo esta ser realizada nos municípios de Bento Gonçalves, Caxias do Sul, Farroupilha ou Garibaldi, sob controle do Conselho Regulador da Apromontes.

- b) Os vinhos podem ser amadurecidos em madeira, sendo autorizada exclusivamente o carvalho para tal. É vedado o uso de Chips em qualquer produto da I.P. Altos Montes.

Art. 7º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Química dos Produtos

Quanto as suas características químicas, os produtos da I.P. Altos Montes deverão atender ao estabelecido na Legislação Brasileira relativamente aos Padrões de Identidade e Qualidade do Vinho. De forma complementar, visando garantir melhor padrão de qualidade para os produtos protegidos pela I.P. Altos Montes, os mesmos deverão atender aos padrões analíticos máximos a seguir especificados, devendo as análises químicas serem realizadas no mesmo ano da vinificação:

- a. Quanto à acidez total, expressa em mEq/L:
Limite máximo para o Vinho Fino Branco ou Rosado Seco: 105 mEq/L.
Limite máximo para o Vinho Fino Tinto Seco: 90 mEq/L.
Limite máximo para o Vinho Espumante Fino e
Vinho Espumante Moscatel: 115 mEq/L.
- b. Quanto à acidez volátil, expresso em mEq/L:
Limite máximo para todos os produtos: 15 mEq/L.
- c. Quanto ao anidrido sulfuroso total, expresso em g/L:
Limite máximo para o Vinho Fino Branco Seco e
Vinho Fino Rosado Seco: 0,20 g/L.
Limite máximo para o Vinho Fino Tinto Seco: 0,15 g/L.
Limite máximo para o Vinho Espumante Fino e
Vinho Espumante Moscatel: 0,20 g/L.
- d. Quanto ao IPT (índice de polifenóis totais):
Limite mínimo de 50 para o IPT quando de vinhos finos tintos secos estruturados.

A análise de isótopos estáveis de carbono C^{13}/C^{12} será realizada para todos os vinhos antes do engarrafamento.

Art. 8º - Dos Padrões de Identidade e Qualidade Organoléptica dos Produtos

Os produtos da I.P. Altos Montes somente receberão certificado após terem atendido ao disposto neste Regulamento, bem como terem sido aprovados na avaliação sensorial a ser realizada pela Comissão de Degustação da I.P. Altos Montes, que utilizará fichas desenvolvidas para tal finalidade.

Os produtos somente serão encaminhados à avaliação da Comissão de Degustação após terem laudo analítico que comprove a conformidade dos mesmos em relação aos Padrões de Identidade e Qualidade definidos pela Legislação Brasileira, bem como aqueles estabelecidos no Art. 7º do presente Regulamento.

As normas de operacionalização da avaliação sensorial dos produtos pela referida Comissão serão estabelecidas nas Normas de Controle da I.P.

CAPÍTULO III – DA ROTULAGEM

Art. 9º - Das Normas de Rotulagem

Todos os produtos engarrafados da I.P. Altos Montes, quando forem para o mercado, deverão, obrigatoriamente, utilizar o selo da I.P. Altos Montes, o qual terá numeração individual por garrafa.

Ainda, os produtos engarrafados da I.P. Altos Montes terão identificação obrigatória no rótulo principal e facultativa no contra-rótulo, conforme norma que segue:

- a. **Norma de rotulagem para o rótulo principal:** identificação do nome geográfico da I.P. – “Altos Montes”, acompanhado da expressão Indicação de Procedência.

Além das informações estabelecidas pela legislação brasileira, o rótulo principal poderá identificar a safra e citar a(s) variedade(s) somente para os vinhos tranquilos, em ordem decrescente de participação.

- b. **Norma de rotulagem para o contra-rótulo:** além das informações estabelecidas pela legislação brasileira, o contra-rótulo poderá identificar a(s) variedade(s) utilizada(s) autorizada (s) e suas proporções.

Os produtos não protegidos pela I.P. Altos Montes não poderão utilizar as identificações “Altos Montes” e/ou “Indicação de Procedência”.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO REGULADOR

Art. 10º – Do Conselho Regulador

A I.P. Altos Montes será regida por um Conselho Regulador – Órgão Social definido nos estatutos da APROMONTES, conforme Capítulo V - Art. 22º e Art. 42º ao Art. 47º.

Art. 11º – Dos registros

O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais relativos ao:

- a) Cadastro atualizado dos vinhedos da I.P. Altos Montes, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura, coordenado pela Embrapa Uva e Vinho. Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos na Normativa de Controle da I.P.;

- b) Cadastro atualizado dos estabelecimentos vinícolas de elaboração, envelhecimento e engarrafamento da I.P. Altos Montes, podendo ser utilizado o cadastro oficial do Ministério da Agricultura.

Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos na Normativa de Controle da I.P.

Art. 12º - Dos Controles de Produção

Será objeto de controle por parte do Conselho Regulador: a) a qualificação dos vinhedos inscritos na I.P.; b) a declaração de produtos elaborados, através da comprovação da origem e qualidade da uva para vinificação; c) a composição físico-química dos principais componentes do vinho, incluindo a análise dos isótopos estáveis de carbono, bem como a avaliação sensorial dos produtos.

Os instrumentos e a operacionalização dos controles de produção serão definidos na Normativa de Controle da I.P.

CAPÍTULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 13º - Direitos e Obrigações dos inscritos na I.P. Altos Montes

São direitos:

- a) Fazer uso da I.P. Altos Montes nos produtos protegidos pela mesma.

São deveres:

- a) Zelar pela imagem da I.P. Altos Montes;
- b) Prestar as informações cadastrais previstas neste regulamento e na Normativa de Controle;

c) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

CAPÍTULO VI – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 14º - Infrações à I.P. Altos Montes

São consideradas infrações à I.P. Altos Montes:

- a) O não cumprimento do Regulamento de Uso da I.P. Altos Montes, incluindo as normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da I.P. Altos Montes;
- b) O descumprimento dos princípios da I.P. Altos Montes;

Art. 15º - Penalidades para as Infrações à I.P. Altos Montes:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária da I.P. Altos Montes; e,
- e) Suspensão definitiva da I.P. Altos Montes.

CAPÍTULO VII – DAS GENERALIDADES

Art. 16º - Dos Princípios da I.P. Altos Montes

São princípios dos inscritos na I.P. Altos Montes, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas internacionalmente.

Assim, os inscritos na I.P. Altos Montes não poderão utilizar em seus produtos, sejam eles protegidos ou não pela I.P. Altos Montes, o nome de Indicações Geográficas reconhecidas em outros países ou mesmo no Brasil.

Art. 17º - Das Recomendações de Produção de Uvas e Vinhos

O Conselho Regulador elaborará e atualizará guias de “Conformidade dos Vinhedos”, “Controles de Qualidade da Uva”, “Boas Práticas Vitícolas” e “Boas Práticas Enológicas”, os quais terão caráter indicativo, portanto não obrigatório, no sentido de estimular ações com vistas à melhoria da qualidade dos produtos e à sustentabilidade vitivinícola na região da I.P. Altos Montes.

CAPÍTULO VIII – DAS TRANSITORIEDADES

Art. 18º – Período de transição

Durante um período de transição, que vai até a safra 2014, inclusive, será autorizada a produção de uvas em outros sistemas de sustentação, como o Y ou Latada, obedecidos os demais critérios vitícolas adotados para a espaldeira.

Flores da Cunha, 13 de março de 2012

Associação de Produtores dos Vinhos dos Altos Montes
APROMONTES

**Projeto de Desenvolvimento da
Indicação de Procedência Altos Montes**

Coordenação Geral
Embrapa Uva e Vinho

Execução
Embrapa Uva e Vinho
Embrapa Clima Temperado
Universidade de Caxias do Sul – UCS
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Parceiro
Apromontes

Financiamento
Embrapa - Macroprograma 4
MAPA



Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

